

indicado pelo sistema, desde que não haja negativação do preço e que se compare que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O preço de que trata esta disposição se limita a estar entre os valores que não abarcam a subfuturação das propostas.

7.12.2. Considera-se que se preenchemos da planilha padrão de cotação a indicação de mobilização de impostos e contribuições na forma dos Simples Nacionais, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações dos alíquot, poderá ser utilizada a metodologia prevista no anexo especificação do sistema de área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Habilitação seja de apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Habilitação, sob pena de não entrega do projeto.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização de apresentação para a avaliação das propostas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das análises serão divulgados por meio de mensagens no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou, havendo entrega de amostra fora das especificações técnicas, o projeto será classificado em primeiro lugar e o licitante em segundo lugar.

7.18. Se não amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a subfuturação das propostas no item alfabético pelo seguinte critério: seguir-se-á a verificação das amostras e, se, não, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins da habilitação, nos termos dos arts. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

8.1.1. Os documentos previstos no Termo de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins da habilitação, nos termos dos arts. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

8.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cultural no SIC 20.

8.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os registros de habilitação serão analisados conforme documentos equivalentes, devidamente apresentados em tradução livre.

8.1.3. No hipótese dos licitantes constarem em empresas estrangeiras que não funcionem no País, para fins de atendimento das condições de ar de sua de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão substituídos por aqueles apresentados no País e equivalentes nos termos do disposto no [art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#), ou de outro que venha a substituí-lo, no caso de alteração das disposições constantes em legislação.

8.1.4. Quando permitida a participação de empresas de comércio de importação, a habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por uma declaração de que a empresa é uma empresa de comércio de importação, com o valor de 10% (dez por cento) para o comércio em relação ao valor exigido para os licitantes brasileiros.

8.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizada.

8.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cultural emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em observância ao disposto no [art. 14 da Lei nº 13.707/2019](#).

8.1.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declaração suportada pela verificação das informações prestadas, na forma do [art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#).

8.1.8. Será verificada se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inutilização, a declaração de que comparece a exigência de mostra de amostra para análise de amostra e para substituição da amostra de amostra, em qualquer caso, em conformidade com o disposto no [art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#).

8.1.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica não compreende a integralidade dos custos para atendimento dos demais requisitos exigidos na Constituição Federal, nos atos regulamentares, nos termos regulamentares, nas condições de trabalho e nos termos de atendimento de condições exigidas no ato de entrega das propostas.

8.1.10. A habilitação será verificada por meio do SIC, nos documentos por ele disponibilizados.

8.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação de preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou digitalizados quando houver atraso em relação à integralidade do documento digital ou quando o licitante apresentar o [art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#).

8.1.12. É de responsabilidade do licitante fornecer o extrato de seus dados cadastrais no SIC e manter os atualizados para os órgãos responsáveis pela informação, durante a prestação de serviços, em qualquer caso, em conformidade com o disposto no [art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#).

8.1.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de abertura da habilitação. [Art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#).

8.1.14. A verificação pelo pregoeiro, em seus critérios oficiais de registro e avaliação dos dados de verificação constante nos atos de amostra, para fins de habilitação.

8.1.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SIC serão exigidos por meio do sistema, em formato digital ou por meio de (disco, livro, impresso) por meio de cópia, sendo a substituição de amostra.

8.1.16. No hipótese de a fase de habilitação atender a fase de apresentação de proposta e licitação, os licitantes não poderão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço no momento de abertura, observado o disposto no [art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#).

8.1.17. A verificação no SIC ou a exigência dos documentos não são condições necessárias para fins de entrega das propostas.

8.1.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam do Termo de Habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em conformidade com o disposto no [art. 4º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002](#).

8.1.19. Respeitada a ordem de valores, os licitantes, relativos à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação atender ao fase de apresentação de proposta e licitação, e a verificação no sistema de amostra somente ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.1.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para <

de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta para o preço do adjudicatário antecedente aquele que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação do licitante que comparecer o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes concorrentes, nos seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não aceitar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nos seguintes prazos nos itens 5.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PGC-P e será disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Após a homologação do licitante ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para manifestar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no ato de contratação direta, sob pena de anulação e, assim, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (um) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que seja encaminhada ao ato pelo administratador.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não aceitar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no ato de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observado o item 5.7 e o item 5.9, o licitante ou fornecedor convocado ou licitantes concorrentes do cadastro de reserva, nos termos de classificação, para não ter igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. No hipótese de ausência dos licitantes que trata o item 5.8.1.1, aceitar a convocação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e aplicação de penalidades administrativas.

5.12.1. Convocar para suposição os demais licitantes ou fornecedores remanescentes no preço licitante registrado ou sua redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço de adjudicação ou

5.12.2. Adjuficar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante ou fornecedor remanescente, atendida a ordem de classificação, quando houver a suposição de melhor oferta.

5.13. A existência de preços registrados implicar compromisso de fornecimento nos seguintes estabelecidos, não obrigando a Administração a contratar com a redução de licitação específica para a suposição provisória, desde que devidamente justificada.

6. ATUALIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos serviços ou dos serviços registrados, nos seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de uma ou mais partes, nos termos do alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.132, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superindicação de despesas legais, com consequente superação sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no ato de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.132, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser o padrão do fornecedor, conforme critérios definidos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado ter sido superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não seja reduzido o preço ou os valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado de quaisquer ônus decorrentes quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gestor convocará o fornecedor do cadastro de reserva, nos termos de classificação, para verificar se aceita o valor mais baixo, se o fornecedor não aceitar, o licitante ou fornecedor que estava no registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade convocará o fornecedor de contratação direta da ata de registro de preços, observado o seguinte critério para escolha de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução de preço registrado, o gestor convocará o fornecedor ou entidade que tiverem interesse em negociar, observado o item 5.8.1, para que apresente a documentação de fato de registro de preços para que seja analisada a possibilidade de redução de preço registrado com vistas à obtenção contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.132, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado inferior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sem prejuízo do fornecedor registrado para a redução do preço registrado, o gestor convocará o fornecedor de fato superveniente que apresentar o melhor preço e condições.

7.2.1. Se não caso o fornecedor registrado, poderá ser o fornecedor de fato superveniente, a Administração, observado o valor estimado e aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Não hipótese de não compensação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021, e nas legislações aplicáveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gestor convocará o fornecedor do cadastro de reserva, nos termos de classificação, para verificar se aceita manter o preço registrado, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade convocará o fornecedor de contratação direta da ata de registro de preços, nos termos do item 5.8.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de compensação da redução do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2.1, o órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente, observado o valor estimado e aplicação de penalidades administrativas.

7.2.6. O órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021, e nas legislações aplicáveis.

7.2.7. O órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021, e nas legislações aplicáveis.

7.2.8. O órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021, e nas legislações aplicáveis.

7.2.9. O órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021, e nas legislações aplicáveis.

7.2.10. O órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021, e nas legislações aplicáveis.

7.2.11. O órgão ou entidade convocará o fornecedor de fato superveniente e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no ato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.132, de 2021, e nas legislações aplicáveis.

8. REMANEJIMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para o item com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade convocada para o registro ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.1.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2. O órgão ou entidade convocada que não aceitar as quantidades que pretende contratar será considerada participante para efeito de remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2021.

8.4. Compete ao órgão ou à entidade convocada autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja plena observância do item 5.1 da Lei nº 14.132, de 2021.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observado as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade convocada, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gestor, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, nos termos justificados;

9.1.2. Não aceitar a ata de registro, no instrumento equivalente, no prazo estabelecido para manifestação por justificativa formal;

9.1.3. Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2021 ou

9.1.4. Salvo sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 124 da Lei nº 14.132, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 124 da Lei nº 14.132, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade convocada, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sob condições estabelecidas para a execução descentralizada ou de fato superveniente.

9.2. O cancelamento de registro nos hipóteses previstas no item 9.1 será fundamentado por despacho de órgão ou da entidade convocada, garantindo os princípios da moralidade e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade convocada poderá convocar os licitantes que completam o cadastro de reserva, observado o critério de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gestor, em decorrência de ato de registro de preços, tal ou parcialmente, nos seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos hipóteses em que o preço de mercado tenha se superior ao licitante ou preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, e, ambos do Decreto nº 11.462, de 2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrem o compromisso assumido inequívocamente pelo termo assinado e ainda também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrem o compromisso assumido inequívocamente pelo termo assinado a ata.

10.2. É de competência do gestor a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do compromisso assumido pelo fornecedor de fato superveniente, observado o disposto no art. 11.462, de 2021, entre as hipóteses em que o descumprimento decorre de fato de contratação, dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao superior órgão participante a aplicação das penalidades nos termos do art. 11.462, de 2021.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão convocador sempre que ocorrerem previstas no item 8.1, sob a responsabilidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, NN2021-01 EDITAL.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II

CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram suas propostas originais:

Item	Fornecedor (nome-razão, CNPJ/CPF, endereço, contato, representante)						
TR	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Moeda	Valor	Preço registrado no edital
X	Especificação	(se registrado no edital)	(se registrado no edital)				

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram suas propostas originais:

Item	Fornecedor (nome-razão, CNPJ/CPF, endereço, contato, representante)						
TR	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Moeda	Valor	Preço registrado no edital
X	Especificação	(se registrado no edital)	(se registrado no edital)				
25							

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FIZEM ENTRE A ANEXO III, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E A EMPRESA _____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FIZEM ENTRE A ANEXO III, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E A EMPRESA _____.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Local e data

REPRESENTANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaram, sob as penas da Lei nº 8.588/1993, na qualidade de representante do Projeto Identidade nº 32/2023, instaurado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitamos as normas do meio ambiente.

Então ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e condições pertinentes das regras competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da disponibilidade do competente edital ao que se refere a Lei nº 14.132, de 7 de abril de 2021, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Comissão Geral da União disponibilizado no site eletrônico <https://www.gov.br/legis> por lei.

Então ciente da obrigatoriedade da apresentação de ato de ratificação para o exercício da atividade de gerenciamento dos estudos de serviços de saúde, expedida pelo órgão competente, nos termos do art. 3, XXXI, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 20 de março de 2018.

Local e data

REPRESENTANTE

ANEXO VI

DMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. A avaliação da execução contratual se dará mediante os critérios aqui estabelecidos;

2. Indicadores de qualidade de serviço aqui estabelecidos que são baseados atribuídos pela Contratada vinculados ao melhoramento dos valores e serem pagos pela Contratada, conforme estabelecido neste instrumento;

COMPROMISSO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Estabelecer as diretrizes gerais para garantir a execução dos serviços de saúde e desconto de concessões acordadas pela Indústria Artista da Alta Performance, sob demanda, em Unidades de Conservação do ICMBio, em toda a território nacional.
META/ACUMPRAR	95% a 100% de realização dos serviços nas condições especificadas na licitação.
ENVIO/MENTE DE MEDIÇÃO	Documentos de manutenção dos serviços.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada conforme a verificação das ocorrências previstas em 4 (quatro) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
PERIODOICIDADE	Sem Freqüência
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a globo, pelo não cumprimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
Ocorrências tipo 01: Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira substancial, tais como: a) Ausência no cumprimento de obrigações relativas aos serviços; b) Conduta inadequada dos funcionários da CONTRATADA;	01 PONTO
Ocorrências tipo 02: Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz dos serviços ou da fiscalização, tais como: a) Não cumprimento das obrigações relativas aos serviços; b) Descumprimento no pagamento das Condições; c) Não entrega relatórios gerenciais no prazo fiscal de uso dos serviços contratados; d) Retardamento das licitações de tipo 01.	02 PONTOS
Ocorrências tipo 03: Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina ou o andamento da fiscalização, tais como: a) Ausência de encaminhamento de notas fiscais para serem analisadas a Administração, sem a devida justificativa, substituindo os documentos exigidos por não serem atendidos a contento, após substituição; b) Ser lançadas, imputadas ou imputadas com qualquer serviço; c) Recusa injustificada na realização dos serviços; d) Retardamento das licitações de tipo 02.	03 PONTOS
Ocorrências tipo 04: Situações que caracterizam impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, tais como: a) Realizar serviços não autorizados; b) Realizar qualquer direito de poder ou finalidade em relação ao objeto do contrato; c) Permitir situação que cause risco à saúde ou à integridade física das pessoas; d) Transferir, mutiplicar ou documentar relativos; e) Usar o serviço como executado sem a sua devida conclusão; f) Não cumprir com a garantia dos insumos; g) Retardamento das licitações de tipo 03.	04 PONTOS

TABELA DE AVALIAÇÃO DO PAGAMENTO

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 Pontos	Desconto de até 0,1% sobre o valor total da nota fiscal
03 Pontos	Desconto de até 0,15% sobre o valor total da nota fiscal
04 Pontos	Desconto de até 0,2% sobre o valor total da nota fiscal
05 Pontos	Desconto de até 0,25% sobre o valor total da nota fiscal
06 Pontos	Desconto de até 0,3% sobre o valor total da nota fiscal
07 Pontos	Desconto de até 0,35% sobre o valor total da nota fiscal
08 Pontos	Desconto de até 0,4% sobre o valor total da nota fiscal
09 Pontos	Desconto de até 0,45% sobre o valor total da nota fiscal
10 Pontos ou mais	Desconto de até 0,5% sobre o valor total da nota fiscal

Período/competência da fiscalização	Pontos	OBSERVAÇÃO
01/01	xx	
Desconto de Ajuste no mês	xx%	
Valor Mensal Contratado	R\$ xx.xx	
Valor final da Fatura com Ajuste	R\$ xx.xx	

3. Sempre que a Administração a DMR, a Administração a aplicação de índices aos indicadores, seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATADA poderá, para efeito de qualidade, apresentar em qualquer data indicativa, aplicar as sanções previstas em contrato, nos termos da Lei de Licitação e Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Manoel da Silva Costa**, Agente de Contratação, em 27/08/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "g", da Lei 11.410-2006.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://portal.mec.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 36227218 e o código CRC 36427212.

Termo de Referência 7/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2023	443040-DIVISÃO DE APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA	KLEBER GOMES DE OLIVEIRA	19/09/2023 15:37 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		02121.002628/2023-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para coleta e descarte de carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, sob demanda, em Unidades de Conservação do ICMBio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Incineração / Aterramento - Resíduos Industriais / Lixo Especial	1333	kg	12.000	R\$ 10,25	R\$ 123.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

4.2. A remoção das carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade implicam em riscos à saúde humana e ambiental e deve ocorrer de forma segura, utilizando-se os recipientes adequados, para tanto recomenda-se seguir o exposto na RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005.

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.3.2. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.3.3. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

4.3.4. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá dinâmica estabelecida no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência:

5.1.1. A coleta será realizada sob demanda, no endereço especificado, no tempo máximo de 24 horas, conforme ANEXO Localidades para coleta (SEI nº 15435029), onde constam os endereços das unidades a serem atendidas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas localidades que constam no ANEXO Localidades para coleta (SEI nº 15435029).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. As rotinas a serem cumpridas encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Os materiais a serem disponibilizados encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Edital (SEI nº 15448718), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva.

8.12. **Ato de autorização** para o exercício de atividade de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 3, XXXII, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 (um) ano seja ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;

8.31.3. A quantidade de RSS (Kg) mínima por mês deverá ser de 100 kg/mês, em cada atestado listado no item anterior.

8.31.4. Comprovação de Licença Ambiental em prazo válido de vigência, emitida pelo órgão de controle ambiental competente, referente à coleta, transporte e tratamento térmico de resíduos sólidos, Subgrupo A2 e grupos B e D, se forem o caso.

8.31.5. Comprovação do Licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para abertura da proposta, profissional de nível superior Engenheiro (CREA/CRQ) ou Profissionais de Nível Superior, com registro ativo ou inscrição na entidade profissional competente, que tenham competência e capacidade técnica, de acordo com o CONVEA, na Resolução 218 de 1973 e com a Lei 14.133 de 2021 para gerenciar os serviços do objeto desta licitação.

8.31.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.9. Prova de atendimento aos requisitos previstos na RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316 /2002 e 358/2005.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 123.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 443040;

Fonte de Recursos: a definir durante a contratação;

Programa de Trabalho: a definir durante a contratação;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: a definir durante a contratação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIA DE OLIVEIRA LUNA

Coordenadora CMA

FABIO ANDRE FARACO

Divisão de Emergências Ambientais - DEA

TAMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Servidora Cedida

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02121.002628/2023-01

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem como finalidade estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e descarte de carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, sob demanda, em Unidades de Conservação do ICMBio, em todo o território nacional.

O ICMBio apresenta estrutura organizacional diferenciada dos demais órgãos e entidades da Administração Pública para desempenho das suas atividades institucionais, estando distribuído em 335 Unidades de Conservação, 14 Centros Nacionais de Pesquisa e bases avançadas, além das Gerências, Coordenações e Bases Regionais e Administrativas em 26 estados e o Distrito Federal.

A gripe aviária, também conhecida como influenza aviária, é uma doença causada pelo vírus *Alphainfluenzavirus influenzae* (AIV), pertencente à família *Orthomyxoviridae* e ao gênero *Influenzavirus*. A AIV pode infectar aves e mamíferos, incluindo humanos, e é transmitida de forma eficaz através de aerossóis respiratórios, fezes e fluidos corporais, seja diretamente (proximidade de hospedeiro a hospedeiro) ou indiretamente (água ou objetos contaminados).

Embora a maioria das infecções por AIV não seja patogênica para aves aquáticas, o atual surto de cepas de HPAI do subtipo H5N1 levantou preocupação devido ao seu impacto incomum em aves silvestres, incluindo aves marinhas. A onda mais recente de disseminação do HPAI começou em outubro de 2021 e, até o momento, mais de 1.050 surtos foram registrados no hemisfério norte. Os impactos até agora incluem a morte de 18.000 cormorões na África do Sul (outubro a dezembro de 2021), 300 grous na Índia (novembro de 2021), 8.000 gansos no Reino Unido (novembro de 2021 a janeiro de 2022), centenas de aves limícolas na Holanda (dezembro de 2021), 2021), 8.000 grous em Israel (janeiro de 2022), 760 pelicanos no Senegal (janeiro a fevereiro de 2022), 570 pelicanos na Grécia (março de 2022), centenas de biguás e 1.500 andorinhas nos EUA (abril a junho de 2022), milhares de atobás e centenas de mandriões no Reino Unido (junho de 2022) e milhares de atobás no Canadá (junho de 2022). Além disso, há relatos dessas cepas de H5N1 infectando mamíferos selvagens, como raposas, lontras e focas, o que é relativamente incomum. Dentre as espécies afetadas em surtos recentes de HPAI no hemisfério norte, algumas migram para o Brasil, tais como *Sterna hirundo*, *Calidris pusilla*, *Calidris alba*, *Calidris canutus*, *Arenaria interpres* e *Falco peregrinus*, dentre outras.

A rápida disseminação das cepas de H5N1 atualmente prevalentes no hemisfério norte e seus impactos sem precedentes nas populações de aves marinhas levantam a preocupação de riscos potenciais para espécies suscetíveis no Hemisfério Sul. O verão austral 2022/2023 pode apresentar o maior potencial para surtos de AIV entre as populações de aves marinhas do Hemisfério Sul, quando a maioria dessas aves se reunirá para se reproduzir em colônias. Os locais onde espécies de aves silvestres se reúnem (grandes agregações) podem estar em risco de exposição por meio de aves migratórias ou introdução acidental por atividades humanas (por exemplo, anilhadores, pesquisadores e turismo) e, portanto, devem estar em estado de alerta.

Já foram identificadas espécies de aves silvestres confirmadas no Brasil com IAAP A(H5N1), dentre as espécies identificadas, o trinta-réis-de-bando (*Thalasseus acutiflavus*) e o trinta-réis-de-bico vermelho (*Sterna hirundinacea*), estão categorizados como Vulnerável (VU) em relação ao status de ameaça, e o trinta-réis-real (*Thalasseus maximus*) está categorizado como Em Perigo (EN).

Considerando que extensas áreas de agregações de aves migratórias, repouso, descanso, alimentação e reprodução de diversas espécies, contemplando ameaçadas de extinção, ocorrem no interior de unidades de conservação federal, e o risco potencial à biodiversidade e saúde humana, é extremamente importante que estas UCs estejam preparadas para o enfrentamento de um possível surto de IAAP A(H5N1).

As carcaças de animais acometidas pela IAAP A(H5N1) são considerados resíduos do Grupo A, denominados Resíduos Infectantes, que são resíduos sólidos ou líquidos com a possível presença de agentes biológicos, tais como: bactéria, fungo, vírus, micoplasma, prion, parasita, toxina e linhagens celulares, que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Dessa forma, há a necessidade da contratação de empresa especializada para a coleta e destinação das carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em Unidades de Conservação do ICMBio, evitando o descarte incorreto, consequente contaminação do meio ambiente e acidentes por parte da equipe ou população local quando em contato com essas carcaças. Os resíduos devem ser transportados por funcionários capacitados, em carrinhos fechados, da área geradora até os contêineres basculantes e encaminhados ao tratamento térmico por incineração, obedecendo aos parâmetros exigidos pela RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Emergências Ambientais - DEA	Fábio André Faraco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A coleta e destinação das carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade nas Unidades de Conservação do ICMBio implicam em riscos à saúde humana e ambiental e deve ocorrer de forma segura, utilizando-se os recipientes adequados seguindo os parâmetros exigidos pela RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005.

A execução dos serviços de coleta e descarte das carcaças adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do art. 82 da lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A escolha pela utilização do SRP na presente licitação ocorrerá por conta da impossibilidade de prever previamente a ser demandado pela Administração:

Decreto nº 11.462/2023

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

5. Levantamento de Mercado

A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência

da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços (SEI nº 15435110), foi possível encontrar um resultado compatível com o objeto a ser licitado. A equipe de planejamento realizou o Mapa Comparativo de Preços e encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, conforme detalhado na Nota Técnica 67 (SEI nº 15796199).

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar e dar destinação final adequada às carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em Unidades de Conservação do ICMBio, sob fiscalização da CONTRATANTE, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

A contratação da empresa deverá ter como referência a proposição de remoção dos resíduos seguindo as recomendações contidas na RDC ANVISA nº 222/2018.

DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

Serão fornecidas, em regime de comodato bombonas/ recipientes de 200 litros, até o limite de 25 kg ou similares, com tarja vermelha (incineração).

Conforme as determinações técnicas, os resíduos dos Grupos A (A1, A2 e A4) deverão ser acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos e transportados em bombonas de polipropileno de 200 litros com capacidade máxima de 25kg (quilogramas) e 50 litros com capacidade máxima de 6Kg (quilogramas).

COLETA

A coleta será realizada sob demanda, no endereço especificado, no tempo máximo de 24 horas, conforme ANEXO III (SEI nº 15435029), onde constam os endereços das unidades a serem atendidas e mediante agendamento prévio com a unidade requisitante.

TRANSPORTE

O transporte das bombonas deverá ser efetuado em caminhões equipados com baús fechados de acordo com os normativos ambientais vigentes e licenciados pela Agências Estaduais de Meio Ambiente. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas habilitados e treinados com o curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, e ajudantes, devidamente fardados e, portanto EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Os resíduos devem ser transportados por funcionários capacitados, em carrinhos fechados, da área geradora até os contêineres basculantes e encaminhados ao tratamento térmico por incineração.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Na esterilização, as carcaças são expostas a altas temperaturas. Nestas condições são destruídas todas as formas de vida, eliminando assim o potencial infeccioso e reduzindo o volume em até 40%, facilitando a disposição final em aterro licenciado.

Após a coleta, transporte, tratamento e destinação final, deverá ser emitido o Certificado de destinação dos resíduos coletados, tratados, certificado este reconhecido pelo órgão ambiental e de fiscalização.

O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão obedecer aos critérios estabelecidos na RDC ANVISA nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas considerando os níveis de alerta nas áreas de atenção em para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP), conforme Informação Técnica (SEI nº 15434957) e e está diretamente relacionada à necessidade demandada Unidades de Conservação do ICMBio, em todo o território nacional:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Incineração / Aterramento - Resíduos Industriais / Lixo Especial	1333	kg	12.000

As quantidades estabelecidas neste ETP poderão ser modificadas, uma vez que esta contratação será realizada pelo sistema de registro de preços - SRP, com divulgação do procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, na forma do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

Será permitida a participação apenas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), de suas entidades vinculadas e de órgãos e entidades de controle e monitoramento, na forma do inciso I do art. 7 do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

Será vedada a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes.

As localidades para coleta das carcaças constam no Anexo III deste ETP (SEI nº 15435029).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 123.000,00

O valor estimado da contratação será de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diante do fato de haver um único item, não existem motivos para a formação de lotes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontrados registros de contratações correlatas que tenham como objeto os mesmos itens relacionados neste Estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2023, no Documento de Formalização de Demanda nº 18/2023, na Contratação nº 443040-13/2023, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação objetiva a contratação de empresa especializada para coleta e descarte de carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, sob demanda, em Unidades de Conservação do ICMBio, em todo o território nacional.

Tendo em vista o atual surto de influenza aviária de alta patogenicidade sobre as aves marinhas migratórias no hemisfério norte, e considerando que extensas áreas de agregações de aves migratórias, repouso, descanso, alimentação e reprodução de diversas espécies, contemplando ameaçadas de extinção, ocorrem no interior de unidades de conservação federal, e o risco potencial à biodiversidade e saúde humana, é extremamente importante que estas UCs estejam preparadas para o enfrentamento de um possível surto de IAAP A(H5N1).

A contratação de empresa especializada para a coleta e destinação das carcaças acometidas pela Influenza Aviária de Alta Patogenicidade em Unidades de Conservação do ICMBio evitará o descarte incorreto, consequente contaminação do meio ambiente e acidentes por parte da equipe ou população local quando em contato com essas carcaças.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.

Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

Ainda assim, a(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverão adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades:

a otimização dos recursos materiais;

a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos;

instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos fornecimentos são comparáveis entre si.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIA DE OLIVEIRA LUNA

Coordenadora CMA

TAMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Servidora Cedida

FABIO ANDRE FARACO

Chefe DEA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA

Nome da Unidade de Conservação	UF	Gerência Regional	NGI	Endereço de Coleta
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JUTAI-SOLIMÕES	AM	GR1	ICMBio Tefé	Estrada do Aeroporto, 725 - Bairro: Centro - CEP: 69.550-101 - Tefé/AM
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARACÁ-JIPIOCA	AP	GR1	Não nucleada	Rua Leopoldo Machado, 1126 - Bairro: Centro - CEP: 68.900-067 - Macapá/AP
FLORESTA NACIONAL DE TEFÉ	AM	GR1	ICMBio Tefé	Estrada do Aeroporto, 725 - Bairro: Centro - CEP: 69.550-101 - Tefé/AM
PARQUE NACIONAL DE ANAVILHANAS	AM	GR1	ICMBio Novo Airão	Estrada do Aeroporto, 725 - Bairro: Centro - CEP: 69.550-101 - Tefé/AM
PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE	AP	GR1	Não nucleada	Rua Presidente Getúlio Vargas, 235 - Bairro: Paraíso - CEP: 68.980-000 - Oiapoque/AP
RESERVA BIOLÓGICA DO LAGO PIRATUBA	AP	GR1	Não nucleada	Rua Rio Araguari, s/n - Bairro: Beira Rio - CEP 68973000 - Cutias/AP
RESERVA EXTRATIVISTA ARAPIRANGA-TROMAÍ	MA	GR1	ICMBio São Luís	Rua das Hortas, 223 - Bairro: Centro - CEP: 65.020-270 - São Luís/MA
RESERVA EXTRATIVISTA AUATÍ-PARANÁ	AM	GR1	ICMBio Tefé	Estrada do Aeroporto, 725 - Bairro: Centro - CEP: 69.550-101 - Tefé/AM
RESERVA EXTRATIVISTA CHOCARÉ-MATO GROSSO	PA	GR1	ICMBio Salgado Paraense	Avenida Júlio César, 7060 - Val-de-Cães - CEP: 66617-420 - Belém/PA
RESERVA EXTRATIVISTA DA BAÍA DO TUBARÃO	MA	GR1	ICMBio São Luís	Rua das Hortas, 223 - Bairro: Centro - CEP: 65.020-270 - São Luís/MA
RESERVA EXTRATIVISTA DE CURURUPU	MA	GR1	ICMBio São Luís	Rua das Hortas, 223 - Bairro: Centro - CEP: 65.020-270 - São Luís/MA
RESERVA EXTRATIVISTA DE SÃO JOÃO DA PONTA	PA	GR1	ICMBio Salgado Paraense	Avenida Júlio César, 7060 - Val-de-Cães - CEP: 66617-420 - Belém/PA
RESERVA EXTRATIVISTA DO QUILOMBO FLEXAL	MA	GR1	ICMBio São Luís	Rua das Hortas, 223 - Bairro: Centro - CEP: 65.020-270 - São Luís/MA
RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO JUTAI	AM	GR1	ICMBio Tefé	Estrada do Aeroporto, 725 - Bairro: Centro - CEP: 69.550-101 - Tefé/AM
RESERVA EXTRATIVISTA ITAPETININGÁ	MA	GR1	ICMBio São Luís	Rua das Hortas, 223 - Bairro: Centro - CEP: 65.020-270 - São Luís/MA
RESERVA EXTRATIVISTA MÃE GRANDE DE CURUÇÁ	PA	GR1	ICMBio Salgado Paraense	Avenida Júlio César, 7060 - Val-de-Cães - CEP: 66617-420 - Belém/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARACANÁ	PA	GR1	ICMBio Salgado Paraense	Avenida Júlio César, 7060 - Val-de-Cães - CEP: 66617-420 - Belém/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA CUINARANA	PA	GR1	ICMBio Salgado Paraense	Avenida Júlio César, 7060 - Val-de-Cães - CEP: 66617-420 - Belém/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE ARAÍ-PEROBA	PA	GR1	ICMBio Bragança	Avenida Nazeazeno Ferreira, S/N - Centro - CEP: 68600-000 - Bragança/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE CAETÉ-TAPERACU	PA	GR1	ICMBio Bragança	Avenida Nazeazeno Ferreira, S/N - Centro - CEP: 68600-000 - Bragança/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE GURUPI-PIRIÁ	PA	GR1	ICMBio Bragança	Avenida Nazeazeno Ferreira, S/N - Centro - CEP: 68600-000 - Bragança/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SOURE	PA	GR1	Não nucleada	Rua Terceira, S/N - Bairro: São Pedro - CEP: 68.870-000 - Soure/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE TRACUATEUA	PA	GR1	ICMBio Bragança	Avenida Nazeazeno Ferreira, S/N - Centro - CEP: 68600-000 - Bragança/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA MESTRE LUCINDO	PA	GR1	ICMBio Salgado Paraense	Avenida Júlio César, 7060 - Val-de-Cães - CEP: 66617-420 - Belém/PA
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA MOCAPAJUBA	PA	GR1	ICMBio Salgado Paraense	Avenida Júlio César, 7060 - Val-de-Cães - CEP: 66617-420 - Belém/PA
RESERVA EXTRATIVISTA RIO UNINI	AM	GR1	ICMBio Novo Airão	Rua Antenor Carlos Frederico, 69 - Bairro: Nossa Sra. Auxiliadora - CEP: 69.730-000 - Novo Airão/AM
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE FERNANDO DE NORONHA - ROCAS - SÃO PEDRO E SÃO PAULO	PE	GR2	ICMBio Noronha	Alameda do Boldró 174, Boldró, Fernando de Noronha. CEP: 53990-000
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PIAÇABUÇU	AL	GR2	Não nucleada	Av. Beira Mar – s/n, Pontal do Peba – Piaçabuçu/AL – CEP. 57210-000
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DELTA DO PARNAÍBA	PI	GR2	Não nucleada	Rua Merval Veras, 80 – Bairro do Carmo – Parnaíba/PI – CEP: 64.200-030
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ARQUIPÉLAGO DE TRINDADE E MARTIM VAZ	BA	GR2	ICMBio Grandes Unidades Oceânicas	EQSW 103/104, Bloco B térreo, Sudoeste, 70670-350, Brasília/DF
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA IBIAPABA	CE	GR2	Não nucleada	Rodovia da Confiança, CE 187 - Sítio Ingá CEP: 62.300-000 - Viçosa do Ceará-CE
MONUMENTO NATURAL DAS ILHAS DE TRINDADE E MARTIM VAZ E DO MONTE COLUMBIA	BA	GR2	Não nucleada	EQSW 103/104, Bloco B térreo, Sudoeste, 70670-350, Brasília/DF
PARQUE NACIONAL DA FURNA FEIA	RN	GR2	ICMBio Mossoró	Av. Dr. Almir de Almeida Castro, 400 – Centro - Mossoró/RN – CEP. 59600-010
PARQUE NACIONAL DO DESCOBRIMENTO	BA	GR2	Não nucleada	Rua Isaura Sulz de Almeida, nº 31, quadra C, bairro Novo Prado – Prado/BA, CEP: 45980-000
PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL	BA	GR2	Não nucleada	PARNA do Pau Brasil é: Antiga estrada Arraial D'Ajuda - Itabela, Km, 07 - Distrito de Vale Verde, Porto Seguro - BA, 45810-000.
PARQUE NACIONAL E HISTÓRICO DO MONTE PASCOAL	BA	GR2	Não nucleada	Base Avançada Pé do Monte. BR 498, km Zero , s/n. Porto Seguro/BA. CEP 45.810-000. (Acesso pela BR 101 via Itamaraju, km 794, na Aldeia Trevo do Parque. Siga 14 km pela BR 498, até a Aldeia Pé do Monte, onde fica a guarita principal do Parque).
PARQUE NACIONAL MARINHO DE FERNANDO DE NORONHA	PE	GR2	ICMBio Noronha	Alameda do Boldró 174, Boldró, Fernando de Noronha. CEP: 53990-000
PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS	BA	GR2	Não nucleada	Mesmo endereço do PARNA Pau Brasil - Rua Praia do Kitongo s/n, Ponta de Areia, Caravelas/BA CEP: 45900-000
REFUGIO DE VIDA SILVESTRE DO RIO DOS FRADES	BA	GR2	Não nucleada	Antiga estrada Arraial D'Ajuda - Itabela, Km, 07 - Distrito de Vale Verde, Porto Seguro - BA, 45810-000.
RESERVA BIOLÓGICA DE SANTA ISABEL	SE	GR2	Não nucleada	Reserva Biológica de Santa Isabel, S/N, - Bairro Praia - Pirambu - CEP 49190-000. Telefone: (79) 3276-1799
RESERVA BIOLÓGICA DO ATOL DAS ROCAS	PE	GR2	Não nucleada	Av. Alexandrino de Alencar, 1399 – Tirol – Natal/RN– CEP. 59015-350
RESERVA EXTRATIVISTA DE CASSURUBÁ	BA	GR2	Não nucleada	Rua Praia do Kitongo s/n, Ponta de Areia - Caravelas/BA CEP: 45900-000
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIÁ DO IGUAPE	BA	GR2	Não nucleada	RUA CORONEL ANTONIO FELIPE MELO, 52, CAJÁ - MARAGOGIPE/BA - CEP 44420-000
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ	AL	GR2	Não nucleada	Rua Santo Antônio, nº 886 – Centro – Jequiá da Praia/AL – CEP. 57.225-000
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO CORUMBAU	BA	GR2	Não nucleada	Rua IV, Quadra C, Casa 31. Bairro Novo Prado. CEP: 45980-000

Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia (NGI Meandros do Araguaia)	GO	GR3	Não nucleada	Avenida Salustrino Martins Pinheiro, quadra 4 lote 01. Povoado Luiz Alves, São Miguel do Araguaia - GO. CEP: 76598-000 (obs: local constituído por fazendas particulares)
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAIAMÃ	MT	GR3	Não nucleada	Escritório do ICMBio em Cáceres/MT Rua Generoso Marques Leite, esquina c/ Av. Getúlio Vargas, Nº20 Bairro: Centro Operacional de Cáceres - C.O.C Cáceres/MT CEP: 78210-625
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	GR3	Não nucleada	MT 251 - Rodovia Emanuel Pinheiro, Km 51 (Véu de Noiva). Zona Rural. Chapada dos Guimarães - MT, 78195-000
PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA	TO	GR3	Não nucleada	Avenida Araguaia, 35 - Centro antigo Pium - TO Telefone: (63) 3368-1396 CEP: 77.570-000
PARQUE NACIONAL DO PANTANAL MATO-GROSSENSE	MT	GR3	Não nucleada	Margem direita do Rio Cuiabá, a cerca de 11km da foz no Rio Paraguai, região denominada "Caracará", zona rural, Município de Poconé/MT, CEP 78.175-000 Coordenadas Geográficas: 17°50'46.89"S e 57°24'11.90"W
Reserva Extrativista Lago do Cedro (NGI Meandros do Araguaia)	GO	GR3		Avenida Salustrino Martins Pinheiro, quadra 4 lote 01. Povoado Luiz Alves, São Miguel do Araguaia - GO. CEP: 76598-000 (obs: local constituído por fazendas particulares)
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BACIA DO PARAÍBA DO SUL	SP	GR4	ICMBio Rio Paraíba do Sul	Avenida Olivo Gomes nº 100 (anexo a Casa do Café), Pq da Cidade - Bairro Santana, São José dos Campos, SP CEP: 12.211-115
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DAS ALGAS	ES	GR4	Não nucleada	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sl 1601 - Bairro Enseada do Suá - Vitória - CEP 29050-335
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO JOÃO/MICO-LEÃO-DOURADO	RJ	GR4	ICMBio Mico-Leão-Dourado	Rodovia BR-101, KM 214, Silva Jardim/RJ (Correspondência: Caixa Postal 109.981, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-970)
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO SERRANA DE PETRÓPOLIS	RJ	GR4	ICMBio Teresópolis	Estrada União e Indústria, 9722, Itaipava – Petrópolis/RJ – CEP: 25.730-730
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAIRUÇU	RJ	GR4	ICMBio Paraty	Rua Glauber Rocha, 2077, Portal das Artes, Paraty/RJ, 23970-00
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CANANÉIA-IGUAPE-PERUIBE	SP	GR4	ICMBio Iguaape	Rua da Saudade, 350 - Canto do Morro/SP - CEP: 11920-000
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUAPI-MIRIM	RJ	GR4	ICMBio Teresópolis	Av. Rotariana, s/n - Teresópolis/RJ CEP 25960-902
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DA MATA DE SANTA GENEBRA	SP	GR4	Não nucleada	Rua Mata Atlântica, 447 - Bosque de Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-75
Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta	RJ	GR4	Não nucleada	Rua 18-A, nº 68 Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ CEP: 27.260-380
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO ILHA DO AMEIXAL	SP	GR4	ICMBio Iguaape	Rua da Saudade, 350 - Canto do Morro/SP - CEP: 11920-000
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO ILHAS DA QUEIMADA PEQUENA E QUEIMADA GRANDE	SP	GR4	ICMBio Iguaape	Rua da Saudade, 350 - Canto do Morro/SP - CEP: 11920-000
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO MATÃO DE COSMÓPOLIS	SP	GR4	Não nucleada	ARIE MATÃO DE COSMÓPOLIS FOI DESMOBILIZADA, CONFORME PROCESSO SEI 02126.001687/2020-61
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA	RJ	GR4	ICMBio Teresópolis	BR 493 - Km 12,8 - Vale das Pedrinhas/Guapimirim/RJ CEP 25940-585
Estação Ecológica de Tamoios	RJ	GR4	Não nucleada	Rua Glauber Rocha, 2077, Portal das Artes, Paraty/RJ, 23970-00
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DOS TUPINIQUEIS	SP	GR4	ICMBio Iguaape	Rua Dom Sebastião Leme, 135, Jardim Ivoty – SP – CEP:11740-000
ESTAÇÃO ECOLÓGICA TUPINAMBÁS	SP	GR4	ICMBio Alcatrazes	Av. Manoel Hipólito do Rêgo, nº 1907, Bairro Arrastão, São Sebastião/SP - CEP: 11605-136
FLORESTA NACIONAL DE GOYTACAZES	ES	GR4	Não nucleada	Rod. BR-101 - Km 155 - Cx postal 104 - Linhares-ES - CEP 29900-970
FLORESTA NACIONAL DE PACOTUBA	ES	GR4	Não nucleada	Estrada Monte Alegre, Km 3 - Distrito de Pacotuba, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29 323 000
FLORESTA NACIONAL MÁRIO XAVIER	RJ	GR4	Não nucleada	Rodovia BR 465 - KM 3,5 / Rio de Janeiro - CEP 23894-890
MONUMENTO NATURAL DO ARQUIPÉLAGO DAS ILHAS CAGARRAS	RJ	GR4	Não nucleada	Rua Jardim Botânico, 414. Parque Lage. Rio de Janeiro, RJ. CEP 22461-000
MONUMENTO NATURAL DOS PONTÕES CAPIXABAS	ES	GR4	Não nucleada	Estrada de Nova Lombardia Km 08, Zona Rural, CX. Postal 13, Santa Teresa -ES CEP : 29.650-000
PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA	RJ	GR4	Não nucleada	Avenida Atlântica, 2960, Bairro Lagomar, Macaé - RJ. CEP: 27920-390
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA	SP	GR4	ICMBio Paraty	Rodovia Francisca Mendes Ribeiro, SP 221, Km 0, Centro, São José do Barreiro - CEP 12830-000
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ORGÃOS	RJ	GR4	ICMBio Teresópolis	Av. Rotariana, s/n - Teresópolis/RJ CEP 25960-902
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA	RJ	GR4	Não nucleada	Estrada das Paineiras s/n, bairro de Santa Tereza, cep22241-330
REFUGIO DE VIDA SILVESTRE DE SANTA CRUZ	ES	GR4	Não nucleada	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Ed. Petro Tower, Sala 1601, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335
REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DO ARQUIPÉLAGO DE ALCATRAZES	SP	GR4	ICMBio Alcatrazes	Av. Manoel Hipólito do Rêgo, nº 1907, Bairro Arrstão, São sebastião/SP, CEP: 11605-136
RESERVA BIOLÓGICA AUGUSTO RUSCHI	ES	GR4	Não nucleada	Estrada de Nova Lombardia Km 08, Zona Rural, CX. Postal 13, Santa Teresa -ES CEP : 29.650-000
RESERVA BIOLÓGICA DE COMBOIOS	ES	GR4	Não nucleada	Rodovia ES 440 (Estrada Bebedouro-Regência), Km 47, Linhares, ES. (Correspondência: Caixa Postal 105, Linhares, ES, CEP 29900-970).
RESERVA BIOLÓGICA DE POÇO DAS ANTAS	RJ	GR4	ICMBio Mico-Leão-Dourado	Rodovia BR-101, KM 214, Silva Jardim/RJ (Correspondência: Caixa Postal 109.981, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-970)
RESERVA BIOLÓGICA DE SOORETAMA	ES	GR4	Não nucleada	Rod. ES 356 - Juncado - Caixa Postal 108 - Sooretama/ES - CEP 29927-000
RESERVA BIOLÓGICA DO TINGUÁ	RJ	GR4	ICMBio Teresópolis	Estrada do Comércio, 3400 - Tinguá Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.063-630
RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO	RJ	GR4	ICMBio Mico-Leão-Dourado	Rodovia BR-101, km 185, Rocha Leão - Rio das Ostras/RJ. CEP: 28892-245
RESERVA EXTRATIVISTA DO MANDIRA	SP	GR4	ICMBio Iguaape	Rua José Antônio de Campos, 297 Sala 22 – Centro - Registro – SP – CEP 11.900-000
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO ARRAIAL DO CABO	RJ	GR4	Não nucleada	Rua Marechal Deodoro Fonseca, nº 63, (rua sem saída) - Bairro Praia dos Anjos - Arraial do Cabo/RJ - CEP 28930-000
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ANHATOMIRIM	SC	GR5	ICMBio Florianópolis	Sede Adm.: Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº, km 02 - Florianópolis/SC - CEP: 88053-700
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA	SC	GR5	Não nucleada	Sede Adm.: Av. Santa Catarina nº 1465, Paes Leme- Imbituba/SC – CEP:88.780-000
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ILHAS E VÁRZEAS DO RIO PARANÁ	PR	GR5	ICMBio Rio Paraná	Base Avançada: Av. Barão do Rio Branco nº 787, Vila Velha, Guaíra/PR - CEP:85980-000
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GUARAQUEÇABA	PR	GR5	ICMBio Antonina-Guaqueçaba	Base Avançada: Rua Paula Miranda nº 10 - Centro - Guaqueçaba/PR - CEP:83390-000

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CARIJÓS	SC	GR5	ICMBio Florianópolis	Sede Adm.: Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº, km 02 - Florianópolis/SC - CEP: 88053-700
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE GUARAQUEÇABA	PR	GR5	ICMBio Antonina-Guaraqueçaba	Base Avançada: Rua Paula Miranda nº 10 - Centro - Guaraqueçaba/PR - CEP:83390-000
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM	RS	GR5	Não nucleada	Sede Adm.: BR 471 - KM 537 - Rio Grande/RS - CEP 96.207-970
PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE	RS	GR5	Não nucleada	Sede Adm.: Praça Pref. Luiz Martins, nº 30 - Mostardas/RS - CEP: 96270-000
PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE	MS	GR5	ICMBio Rio Paraná	Base Avançada: Rua Joaquim Alves Taveira, nº 1950, JD. América - Dourados/MS CEP:79824-100
PARQUE NACIONAL DE SAINT-HILAIRE/LANGE	PR	GR5	ICMBio Matinhos	Sede Adm.: Rua das Palmeiras, 170 - Caiobá - Matinhos/PR - CEP: 83260-000
PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI	PR	GR5	ICMBio Antonina-Guaraqueçaba	Base Operacional: Com. da Barra do Superagui - Ilha do Superagui Guaraqueçaba/PR
PARQUE NACIONAL GUARICANA	PR	GR5	ICMBio Curitiba	Base Avançada : PR 090, km 64 - Distrito Três Córregos - Caixa Postal 937 - Campo Largo/PR - CEP: 83600-970
PARQUE NACIONAL MARINHO DAS ILHAS DOS CURRAIS	PR	GR5	ICMBio Matinhos	Sede Adm.: Rua das Palmeiras, 170 - Caiobá - Matinhos/PR - CEP: 83260-000
RESERVA BIOLÓGICA BOM JESUS	PR	GR5	ICMBio Antonina-Guaraqueçaba	Base Avançada: Rua Paula Miranda nº 10 - Centro - Guaraqueçaba/PR - CEP:83390-000
RESERVA BIOLÓGICA MARINHA DO ARVOREDO	SC	GR5	ICMBio Florianópolis	Sede Adm.: Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº, km 02 - Florianópolis/SC - CEP: 88053-700
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO PIRAJUBAÉ	SC	GR5	ICMBio Florianópolis	Sede Adm.: Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº, km 02 - Florianópolis/SC - CEP: 88053-700